

Título do programa/projeto: _____ Município: _____ Data da verificação: ___/___/___ Localidade (onde está sendo executado o objeto): _____ Em relação ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de _____ e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná. Verifiquei a regularidade dos boletins de medição inseridos no Portal do Municípios, sendo assim atesto que na data de ___/___/___, a proporção já executada é de ___%, possibilitando o pagamento da nota fiscal.

Datado e assinado eletronicamente

Nome do(a) Fiscal
Gestor do Convênio nº/Ano

ANEXO 2

Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira

Ref.: Convênio nº [Nº/ANO]

Protocolo nº [00.000.000-0]

Município: [Nome do Município]

Objeto:

Nome do Fiscal:	Matrícula Funcional:
Número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos:	Data do ato designatório:
Qualificação técnica (formação em área compatível ao objeto a ser aferido):	Órgão a que pertence:

Título do programa/projeto: _____ Município: _____ Data da verificação: ___/___/___ Localidade (onde está sendo executado o objeto): _____ Em relação ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de _____ e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná. Verifiquei a regularidade dos documentos apresentados pelo Município, sendo assim atesto que na data de ___/___/___, o valor executado é de R\$ _____ (valor da nota/medição/parcela), possibilitando o pagamento da nota fiscal.

Datado e assinado eletronicamente

Nome do(a) Fiscal
Gestor do Convênio nº/Ano

34856/2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, de 19 de março de 2026.

Estabelece orientações para a gestão de Termos Aditivos aos Convênios e Termos de Fomento firmados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná com os Municípios ou com as Organizações da Sociedade Civil.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 5º, incs. VI e VII, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 20, do Regulamento da Seab, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020,

DECIDE:

1. Estabelecer orientações para a gestão de Termo Aditivo aos Convênios e Termos de Fomento firmados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) com os Municípios ou com as Organizações da Sociedade Civil, respectivamente.

2. É vedada a formalização de termos aditivos nas seguintes hipóteses:

- aumento do valor de repasse pelo Concedente (Estado do Paraná – Seab);
- alteração do valor da contrapartida pelo Conveniente;
- qualquer outra modificação de ordem financeira que amplie os limites convencionados.

2.1. Excepcionalmente, o termo aditivo pode ser admitido desde que observados cumulativamente os requisitos adiante enunciados:

2.1.1. apresentação da prestação de contas parcial referentes às etapas anteriores do ajuste;

2.1.2. justificativa formulada pelo partícipe interessado analisada pela autoridade técnica da unidade departamental competente da Seab;

2.1.3. anuência prévia do Plano de Trabalho readequado pela autoridade competente da Seab.

2.1.4 casos extraordinários serão avaliados pelas autoridades da Seab.

3. A solicitação formal de celebração de termo aditivo pelo Município deve ser tratada em protocolo apartado aos autos principais, antes de qualquer alteração necessária no ajuste, e não deve ser aceita, desde logo, pelo gestor no caso de não observar a antecedência mínima de 60 dias do término da vigência do ajuste em caso de convênio e de 30 dias para os termos de fomento.

3.1. cumpre ao gestor e ao fiscal da Seab a constatação de que o pleito de aditamento atende aos requisitos dispostos no item 2.1 desta Ordem de Serviço, e a verificação da respectiva instrução, conforme checklist específico de ação, projeto ou programa, para viabilizar o encaminhamento ao Departamento responsável;

3.2. examinada a postulação pela autoridade técnica responsável e concluída a instrução processual, o protocolado será encaminhado à Direção-Geral para apreciação;

3.3. aprovado previamente o Plano de Trabalho, o protocolado seguirá ao Núcleo de Convênio para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades.

4. A prorrogação da vigência da parceria deve obedecer ao seguinte procedimento:

4.1. em até 60 dias de antecedência do término da vigência da parceria para convênio e em até 30 dias de antecedência do término da vigência para termo de fomento, em protocolado apartado, o gestor deve se manifestar à área técnica responsável pelo objeto da parceria sobre a futura finalização e a respeito da viabilidade da prorrogação;

4.2. a área técnica responsável deve se pronunciar e, se favorável à prorrogação, submeter o pleito à autoridade competente para aprovação prévia do Plano de Trabalho;

4.3. havendo deliberação superior pela prorrogação, o protocolado deve seguir ao Núcleo de Convênios para as demais providências de sua alçada, inclusive quanto à instrução processual, nos termos do respectivo checklist;

4.4. caso não seja acolhida a prorrogação de vigência do ajuste, o gestor deve ser informado para que dê conhecimento ao Município ou à OSC sobre a necessidade de ser concluído o objeto da parceria no prazo convencionado.

5. O Termo Aditivo ao Convênio para fins de utilização do saldo de economicidade ou do rendimento da aplicação financeira deve observar as seguintes condições:

5.1. **Em se tratando de equipamentos rodoviários, agroindustriais e agrícolas** pode ocorrer desde que haja possibilidade de aquisição de, no mínimo, um equipamento de mesma natureza daqueles previstos no Plano de Trabalho vigente, que haja aumento de meta física do objeto e justificativa técnica que evidencie a necessidade da aquisição pretendida;

5.2. **Em se tratando de equipamentos de interesse dos Programas voltados à segurança alimentar e nutricional**, o saldo remanescente de recursos depositados na conta específica do convênio deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor global do convênio para atender à pretendida aquisição de equipamentos e desde que haja conformidade às metas estabelecidas no Plano de Trabalho vigente.

5.3. **Em se tratando de pavimentação de estradas rurais** fica vedada a utilização de saldo remanescente para ampliação de meta ou alteração do tipo de revestimento, bem como a redução da meta do objeto.

6. Revogam-se a Ordem de Serviço nº 01, de 11 de março de 2026, a Ordem de Serviço nº 04, de 14 de julho de 2025 e a Ordem de Serviço nº 09, de 4 de setembro de 2025.

7. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

34862/2026

RESOLUÇÃO Nº 50, de 16 de março de 2026.

Designa servidora para substituir, em razão das férias regulamentares da titular, Chefe do Núcleo Regional de Irati.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Valéria Piatzchaki**, RG nº 7.xxx.251-x, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Irati durante 30 (trinta) dias, no período de 03/06/2026 a 02/07/2026, em razão das férias regulamentares do exercício de 2026, da titular **Adriana Baumel**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

34469/2026

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 011/2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

16 a 20 de março de 2026

Milho.....R\$ 54,05 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 20 de março de 2026

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

34547/2026

e impugnação de ato administrativo interpostos em face do Resultado Preliminar da análise, seleção e classificação dos Projetos de Negócios – Edital de Chamamento Público nº 1/2025 – Programa Estadual de **DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS 01/2026**

Protocolo 25.381.055-6

Interessada: Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB, CNPJ nº 08.866.786/0001-36

Assunto: Recurso administrativo e impugnação de ato administrativo interpostos em face do Resultado Preliminar da análise, seleção e classificação dos Projetos de Negócios – Edital de Chamamento Público nº 1/2025 – Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – Coopera Paraná.

DECISÃO

A Comissão de Seleção de Projetos, no exercício da atribuição prevista no item 21.4 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025, passa à análise do recurso administrativo e da impugnação de ato administrativo interpostos em 28/02/2026, pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB, CNPJ nº 08.866.786/0001-36, em face do Resultado Preliminar da análise, seleção e classificação dos propostos Projetos de Negócios, bem como das contrarrazões apresentadas.

Nos termos do referido item 21.4, compete a esta Comissão, em primeiro momento, apreciar o recurso e as contrarrazões, para eventual reconsideração da decisão anteriormente proferida, submetendo-os à apreciação da autoridade superior apenas na hipótese de manutenção do entendimento anterior.

Examinados os autos, em especial o Parecer Técnico nº 1/2026 da Comissão de Seleção, a Informação nº 125/2026 da Assessoria Jurídica, o recurso administrativo e as contrarrazões apresentadas, esta Comissão delibera pela reconsideração da decisão recorrida, em juízo de retratação, para dar provimento à impugnação interposta pela COAG-QB.

A Comissão adota, como fundamentos desta deliberação, os elementos técnicos e jurídicos já constantes dos autos, em especial os expostos no Parecer Técnico nº 1/2026 da Comissão de Seleção e na Informação nº 125/2026 da Assessoria Jurídica, os quais passam a integrar esta decisão como suas razões de decidir.

Em consequência:

- i. recebe-se o recurso administrativo e a impugnação de ato administrativo interpostos pela COAG-QB, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no Edital;
- ii. dá-se provimento à impugnação de ato administrativo, em juízo de retratação;
- iii. dá-se seguimento às providências administrativas necessárias ao prosseguimento do certame;
- iv. dispensa-se, em razão da retratação ora promovida, a submissão do recurso à apreciação secretarial para decisão de mérito, sem prejuízo da ciência à autoridade superior e das demais providências administrativas cabíveis.

Dê-se publicidade.

Curitiba, em 20 de março de 2026.

Presidência da Comissão de Seleção de Projetos
Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – Coopera Paraná

(REPUBLICAÇÃO – Original publicada no DOE nº 12098. Alterações nos itens ii. e iii. da DECISÃO)

34899/2026

